

Santa Leopoldina

Decreto

DECRETO Nº. 497/2026

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICO TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, e no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998,

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a exigência legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887/2004 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos efetivo, ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário, na forma presencial ou remota (on-line), conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários **SUSPENSOS** no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

§ 3º A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será

realizado no período de 10 de Setembro de 2026 a 09 de Outubro de 2026, a ser realizado na forma **presencial ou on-line**.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais nos sítios institucionais e mídias sociais do Município de Santa Leopoldina-ES.

Art. 5º O censo presencial ocorrerá na sede do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, localizado na Rua Reginaldo Terra, 914, Centro - Santa Leopoldina/ES.

Art. 6º Os segurados e dependentes deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua situação cadastral, funcional, previdenciária e civil, conforme segue:

I - Para o Censo dos Ativos

- a. Documento de identificação com foto; (documento obrigatório);
- b. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional com validade nacional); (obrigatório)
- c. Selfie com documento: foto pessoal do segurado portando o documento oficial com foto, capturada de forma nítida; (obrigatório)
- d. CPF - Cadastro de Pessoa Física; (obrigatório)
- e. Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto, caso não possua comprovante em nome próprio; (obrigatório)
- f. Espelho ou extrato do PIS/PASEP/NIT; (obrigatório)
- g. Comprovação Civil, de acordo com o estado civil declarado pelo segurado, observando as regras do § 1º deste artigo; (obrigatório)
- h. CNIS completo e atualizado (Extrato Previdenciário do INSS detalhado) ou CTC - Certidão de Tempo de Contribuição, se houver; (obrigatório)
- i. Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego, Função ou Benefício Previdenciário, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto; (obrigatório)
- j. Declaração de Escolaridade, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, caso o servidor não possua o diploma ou histórico escolar formal para anexar;
- k. Laudo médico ou documento comprobatório oficial atualizado, em caso de servidor PcD (Pessoa com Deficiência);
- l. Termo de curatela, tutela ou de guarda definitiva, nos casos juridicamente necessários.

II - Para o Censo dos Aposentados

- a. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional com validade nacional); (obrigatório)
- b. Selfie com documento: foto pessoal do segurado portando o documento oficial com foto, capturada de forma nítida; (obrigatório)
- c. CPF - Cadastro de Pessoa Física; (obrigatório)
- d. Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo

III deste Decreto, caso não possua comprovante em nome próprio; (obrigatório)

e. Espelho ou extrato do PIS/PASEP/NIT; (obrigatório)

f. Comprovação Civil, de acordo com o estado civil declarado pelo segurado, observando as regras do § 1º deste artigo; (obrigatório)

g. Portaria de Aposentação ou ato oficial de concessão do benefício; (obrigatório)

h. Declaração de Acúmulo de Proventos e Cargos/Empregos, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto; (obrigatório)

i. Declaração de Escolaridade, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, caso o aposentado não possua ou queira atualizar seu registro sem o documento formal;

j. Laudo médico ou documento comprobatório oficial atualizado, em caso de segurado PcD (Pessoa com Deficiência);

k. Termo de curatela, tutela ou de guarda definitiva, nos casos de segurados civilmente incapazes.

III - Para o Censo dos Pensionistas

a. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional com validade nacional); (obrigatório)

b. Selfie com documento: foto pessoal do segurado portando o documento oficial com foto, capturada de forma nítida; (obrigatório)

c. CPF - Cadastro de Pessoa Física; (obrigatório)

d. Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) ou Declaração de Residência, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto, caso não possua comprovante em nome próprio; (obrigatório)

e. Comprovação Civil, de acordo com o estado civil declarado pelo segurado, observando as regras do § 1º deste artigo; (obrigatório)

f. Portaria de concessão da pensão ou documento oficial equivalente de instituição do benefício; (obrigatório)

g. Documento oficial contendo o número do CPF do instituidor da pensão (servidor falecido); (obrigatório)

h. Declaração de Acúmulo de Proventos e Cargos/Empregos, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, para apuração de acúmulo legal de pensões ou cargos; (obrigatório)

i. Laudo médico ou documento comprobatório oficial atualizado, emitido por junta médica oficial, em caso de pensionista inválido ou PcD (Pessoa com Deficiência);

j. Termo de curatela, tutela ou de guarda definitiva, nos casos de pensionistas menores de idade ou civilmente incapazes.

IV - Para os Dependentes dos Servidores Ativos e Inativos

a. Documento de identificação oficial com foto (para maiores de 12 anos) ou Certidão de Nascimento (para menores de 12 anos); (obrigatório)

b. CPF - Cadastro de Pessoa Física; (obrigatório)

c. Documento oficial que comprove o vínculo com o segurado titular (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável); (obrigatório)

d. Declaração de Imposto de Renda recente do segurado titular, constando o dependente, ou documento oficial equivalente que comprove a dependência econômica, exclusivamente para os casos de pais ou irmãos dependentes;

e. Laudo médico ou documento comprobatório oficial recente, emitido por junta médica oficial, no caso de dependente inválido ou com deficiência (PcD);

f. Termo de curatela, tutela ou de guarda definitiva, nos casos de dependentes sob responsabilidade legal do segurado titular.

§ 1º - DOCUMENTOS DE ESTADO CIVIL (OBRIGATÓRIOS CONFORME A SITUAÇÃO DECLARADA)

a) Solteiro(a): Certidão de nascimento.

b) Casado(a): Certidão de casamento.

c) Viúvo(a): Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge.

d) Divorciado(a): Certidão de casamento com averbação do divórcio.

e) Separado(a) judicialmente: Certidão de casamento com averbação da separação judicial.

f) Separação de fato: Certidão de casamento e declaração de separação de fato.

g) União estável: Escritura pública de união estável ou declaração de união estável acompanhada de certidão civil anterior.

§ 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todos os documentos deverão estar legíveis e atualizados;

II - A apresentação de documentação incompleta ou incompatível com a situação declarada impedirá a conclusão do Censo;

III - O RPPS poderá exigir documentos complementares sempre que necessário para validação das informações prestadas;

IV - A omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o segurado às penalidades previstas em lei.

Art. 7º A coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta pelos seguintes membros:

a. Sebastião Marcos Evito Ribeiro

b. Grazielle Romão Teodoro Amorim

c. Camilla Celestrino Gasperazzo

d. Herison Wallace Reich Freire

Art. 8º A coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

II. Informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

III. Garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;

IV. Analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada

Art. 9º Trata-se da corresponsabilidade na obtenção do sucesso na realização do censo cadastral

previdenciário, onde a participação de todos os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta é necessária.

Art. 10º O Censo Cadastral Previdenciário é obrigatório e pessoal, devendo ser realizado pelo próprio segurado.

§ 1º Aplica-se a obrigatoriedade inclusive aos segurados que se encontrem:

- I - cedidos a outros órgãos ou entes federativos;
- II - licenciados ou afastados, a qualquer título;
- III - fora do território do Município de Santa Leopoldina-ES.

§ 2º O não atendimento à obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário, no prazo estabelecido neste Decreto, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, pelo RPPS e pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Nos casos de menores de idade, pessoas tuteladas ou curateladas, o Censo será realizado por seu representante legal, nos termos da legislação civil.

Art. 11º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação, por meio de:

- I - sítios institucionais oficiais;
- II - mídias sociais;
- III - comunicados oficiais aos órgãos e entidades;
- IV - materiais impressos e digitais.

Parágrafo Único - A coordenação geral do censo cadastral previdenciário é de responsabilidade do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o resultado de aderência de seus setores, buscando incentivar, orientar e mesmo cobrar atitude de seus comandados na realização do censo cadastral previdenciário dado ser atividade de interesse de todos e responsabilidade do Município de Santa Leopoldina-ES.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina-ES, 28 de Agosto de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal

Anexo I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
_____, RG sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

() NÃO RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

() NÃO OCUPO cargo/emprego, função ou cargo remunerado compatível com as atividades a serem desempenhadas.

() NÃO RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

() RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

() RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

() OCUPO cargo/emprego, (declaro para os devidos fins, que acumulo função ou cargo remunerado compatível com as atividades a serem desempenhadas).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao Instituto qualquer alteração nesta situação.

(Cidade/Estado) _____/_____,
_____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Anexo II - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário do Município de Santa Leopoldina que eu, _____

_____ estou separado(a)
de fato do(a) Sr.(a): _____
_____, nascido(a) em
_____/_____/_____, encontrando-me
separado(a) desde ____/____/____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao Instituto qualquer alteração nesta situação.

(Cidade/Estado) _____/_____,
_____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Anexo III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome: _____

CPF: _____

Vínculo: () Ativo () Aposentado () Pensionista

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: _____

Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone _____ para contato: (____)

Email: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas, e que a falsidade nesta declaração poderá sujeitar-me às penalidades previstas em lei, especialmente nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

(Cidade/Estado) _____/_____,
de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante _____

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº _____,
servidor(a)/beneficiário(a) vinculado(a) ao Instituto
de Previdência de Santa Leopoldina, visto não possuir
minha Declaração de Escolaridade, venho por meio
desta declarar para os devidos fins, que meu grau de
escolaridade é:

- ☐ Analfabeto
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós-graduação (Lato Sensu)
☐ Mestrado
☐ Doutorado

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

(Cidade/Estado) _____/_____,
de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante _____

Protocolo 1859601

Edital

Edital Nº 002/2026 - CMDCA

Relação de candidatos com inscrições indeferidas para o processo de escolha unificado para conselheiros tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.851/2023, torna pública a relação dos Candidatos

com inscrições Indeferidas para o processo de Escolha Suplementar deste Município:

Número de Inscrição	Inscritos	Resultado após análise das inscrições
01	Flávia Borges Teubner Barth	Indeferido. Item 3.1.a (comprovante de residência; histórico ou declaração escolar)
02	Samara Domingos Soares	Indeferido. Item 3.1.a (comprovante de residência)
03	Andressa Rodrigues Müller	Indeferido. Item 3.1.a (histórico ou declaração escolar)
04	Larissa Massing	Indeferido. Item 3.1.a (comprovante de residência)
05	Roberta Apolinário Klein	Indeferido. Item 3.1.a (certidão de nascimento ou casamento; histórico ou declaração escolar; comprovante de residência)
06	Daniele Siller	Indeferido. Item 3.1.a (histórico ou declaração escolar)
07	Sônia Maria Herzog	Indeferido. Item 3.1.a (histórico ou declaração escolar)
08	Sabrina Goveia dos Santos	Indeferido. Item 3.1.a (histórico ou declaração escolar)

Os candidatos inscritos terão o prazo de **2 dias úteis (01 e 02 de setembro de 2026)** de acordo com o item 7.9 do referido edital para regularizarem junto ao CMDCA a sua situação de inscrição, efetuando a entrega dos documentos ausentes no momento da inscrição na Sala dos Conselhos, 2º Pavimento do Edifício Conilon (CRAS), rua Cabo Milton, 111, Centro Santa Leopoldina, no período de 8h às 12h e de 13h às 16h.

A eleição será realizada no dia **17 de setembro de 2026**, às 14h, conforme a Errata Nº 001/2026 - CMDCA.

A eleição indireta, marcada para **17 de setembro de 2026**, ocorrerá por voto **secreto e direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O pleito será conduzido pelo presidente do CMDCA e fiscalizado por representante do Ministério Público, garantindo transparência ao processo.

O local de votação, ainda não definido, será anunciado pela Comissão Especial responsável e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

O edital do processo está disponível no portal eletrônico da administração municipal (<https://www.santaleopoldina.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-abre-processo-seletivo-para-escolha-de-membros-do-conselho-tutelar/48652>)

Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2026.

Santos Dumont Alves
Presidente do CMDCA

Protocolo 1859116